

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

I - Nº 002/SAMN/2022

II - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

III - **Elemento a fornecer:** Luminárias e lâmpadas LED para a Biblioteca do Museu Nacional - Quinta da Boa Vista – Rio de Janeiro/RJ, conforme os Anexos que são parte integrante do Instrumento Convocatório.

A **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU NACIONAL – SAMN**, com sede na Rua das Marrecas, nº. 40, sala 413 – Parte – Centro – Rio de Janeiro - RJ, convida esta empresa a apresentar proposta para o 'Elemento a fornecer' ao início apontado, tudo conforme as especificações e condições constantes deste Procedimento de Seleção e seus Anexos.

Este Procedimento de Seleção será processado em conformidade com o estabelecido neste documento e no Regulamento de Compras e Contratações da SAMN.

Esta contratação se efetiva no âmbito de projeto cultural aprovado na Lei Federal de Incentivo à Cultura - PRONAC 212919 – Biblioteca do Horto Botânico: modernização das instalações.

A Comissão de Seleção – doravante denominada "Comissão" – é o órgão que conduzirá todos os procedimentos aqui estabelecidos.

DOS PROCEDIMENTOS

1 - DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1 - No dia 25/03/2022, até as 23h59, o Proponente deverá encaminhar para o endereço compras@samn.org.br os Documentos de Regularidade e a Proposta Comercial conforme consta a seguir:

1.1.1 - Para regularidade neste Procedimento de Seleção o Proponente deverá comprovar sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA** apresentando os seguintes documentos:

A - Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor, em forma consolidada, devidamente registrado no cartório competente e acompanhado, ainda, quando for o caso, de documento de eleição de seus administradores em exercício.

B - “Certidões Negativas” ou “Positiva de Débitos com efeito de Negativa” comprovando a regularidade do Proponente com:

C - A Seguridade Social - INSS;

D - O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

E - Os Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

F – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

G - Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação e participação, de acordo com o modelo apresentado em anexo a este Procedimento de Seleção;

H - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998, conforme modelo apresentado em anexo a este Procedimento de Seleção.

1.1.2 - É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do email enviado à SAMN.

1.1.3 - Os documentos necessários à comprovação da regularidade do Proponente poderão ser apresentados por uma das seguintes formas:

A - Em original;

B - Por qualquer processo de cópia legível, sem rasura e autenticada nos termos da lei;

C - Publicação em órgão da imprensa oficial; ou

D - Originais retirados da internet.

1.2 - Para sua **CLASSIFICAÇÃO** neste Procedimento de Seleção o Proponente deverá apresentar a proposta de preços conforme Anexo “Proposta de Preços”.

1.3 - Sagrar-se-á vencedor deste Procedimento de Seleção o Proponente que oferecer o menor valor total para o “Elemento a Fornecer” desde que comprove sua Regularidade Jurídica.

1.4 - A marca do produto indicado na Proposta de Preços só poderá ser substituída por marca similar ou de qualidade superior reconhecida pela Contratante.

1.5 - Se entender necessário, a Comissão poderá solicitar aos Proponentes o esclarecimento de pontos obscuros acerca do conteúdo da documentação enviada para análise da Comissão.

1.6 - Eventuais perguntas e as correspondentes respostas irão integrar o processo. Entretanto, as respostas e informações prestadas não poderão modificar as condições constantes da documentação já entregue à Comissão.

1.7 - Sob pena de não serem aceitos pela Comissão, todos os documentos deverão estar em nome do Proponente e com o número do CNPJ, o respectivo endereço e datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data marcada para entrega da documentação por email.

2 - DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Legitimado o resultado deste Procedimento de Seleção pela Comissão, o Proponente vencedor será convocado em sequência para a assinatura do Contrato.

2.2 - Impossibilitada de efetivar o Contrato com o Proponente vencedor, a Comissão examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Procedimento de Seleção.

2.3 - O Proponente que tiver sido indicado como vencedor ou convocado a assinar o Contrato poderá perder sua condição de vencedor caso não mantenha, na data da assinatura do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Procedimento de Seleção.

2.4 – A Comissão reserva-se o direito de não efetivar a contratação de nenhum dos Proponentes.

3 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 - Quaisquer esclarecimentos e informações adicionais sobre este Procedimento de Seleção poderão ser solicitados por escrito à Comissão por meio do endereço eletrônico: compras@samn.org.br.

3.2 - Os esclarecimentos e informações prestados pela Comissão serão transmitidos, por escrito, a todos os demais participantes e ficarão integrando este Procedimento de Seleção.

3.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Procedimento de Seleção excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.4 - O presente Procedimento de Seleção poderá ser revogado a exclusivo critério da SAMN, não cabendo aos Proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização;

3.5 - A divulgação do resultado deste Procedimento de Seleção não implicará direito à contratação.

3.6 - O presente Procedimento reger-se-á pelas leis brasileiras, sendo que qualquer incompatibilidade será dirimida mediante a remodelação da cláusula incompatível, na preservação das intenções e métodos nela mencionados.

3.6.1 - As normas disciplinadoras deste Procedimento de Seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da SAMN e a finalidade e a segurança da contratação.

3.7 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução ou da interpretação deste Procedimento de Seleção, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.8 - Integram este Procedimento de Seleção os seguintes anexos:

Anexo I - Documento Técnico “Anexos Luminárias”

Anexo II - Declaração de Fatos Impeditivos

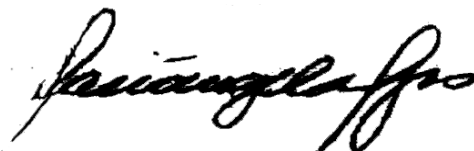
Anexo III - Declaração de Regularidade das condições trabalhistas previstas no Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços

Anexo V – Minuta de Contrato

Anexo VI – Termo de Recebimento Definitivo

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022.



Presidente da Comissão

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

I - Nº 002/SAMN/2022

II - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

III - **Elemento a fornecer:** Luminárias e lâmpadas LED para a Biblioteca do Museu Nacional - Quinta da Boa Vista – Rio de Janeiro/RJ, conforme os Anexos que são parte integrante do Instrumento Convocatório.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

AO

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU NACIONAL - SAMN

REF. Procedimento de Seleção Nº 002/SAMN/2022

A empresa, com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,

DECLARA, sob as penas da lei,

- Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que a empresa e seu(s) responsável (eis) legal (ais) não são parte em processo criminal ou não se encontram envolvidos em acusações de corrupção e/ou improbidade;
- Que inexistente qualquer condenação judicial em Segunda Instância de seu(s) responsável (eis) legal (ais) em processos criminais ou de improbidade.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: Esta declaração deverá ser original e em papel timbrado do Proponente.

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

I - Nº 002/SAMN/2022

II - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

III - Elemento a fornecer: Luminárias e lâmpadas LED para a Biblioteca do Museu Nacional - Quinta da Boa Vista – Rio de Janeiro/RJ, conforme os Anexos que são parte integrante do Instrumento Convocatório.

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS CONDIÇÕES TRABALHISTAS PREVISTAS NO ARTIGO 7º,
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa
..... (razão social), interessada em participar do
Procedimento de Seleção nº XXX/SAMN/2022, promovido pela SAMN, declaro, sob as penas da
lei, que, a Empresa (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o
Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII,
do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal da Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser original e em papel timbrado do Proponente.

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

I - Nº 002/SAMN/2022

II - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

III - **Elemento a fornecer:** Luminárias e lâmpadas LED para a Biblioteca do Museu Nacional - Quinta da Boa Vista – Rio de Janeiro/RJ, conforme os Anexos que são parte integrante do Instrumento Convocatório.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU NACIONAL – SAMN

Att: Comissão de Seleção

Atendendo ao chamado para participar do Procedimento de Seleção Nº 002/SAMN/2022, estamos apresentando Proposta de Preço para o fornecimento de luminárias e lâmpadas LED para a Biblioteca do Museu Nacional - Quinta da Boa Vista – Rio de Janeiro/RJ, tudo conforme as condições constantes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, declarando expressamente o seguinte:

I - Assumimos todos os ônus de preparação e apresentação da proposta e a SAMN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Procedimento de Seleção;

II - Recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta de preços e declaramos que o proposto atende, na íntegra, às exigências contidas neste Procedimento de Seleção;

III - É responsabilidade desta empresa a fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Procedimento de Seleção;

IV - Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas, comprometendo-nos a realizar o fornecimento de acordo com o estabelecido neste Procedimento de Seleção e seus anexos;

V - A proposta de preço tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sua entrega;

VI - O Preço inclui todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto contratado, sem se limitar à entrega dos itens mão-de-obra, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, tributos (impostos, taxas e contribuições), garantias, seguros, serviços, transporte, alimentação e demais encargos pertinentes ao cumprimento integral do objeto deste Procedimento de Seleção e seus Anexos.

VII - O(s) procurador(es) da empresa que assinará(ão) o Contrato é (são) o(s) Sr(s).

_____ RG nº _____ CPF nº _____.

VIII - O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do Contrato de Fornecimento.

IX - O valor total desta proposta é de R\$----- (-----) composto pela soma dos valores de todos os itens abaixo:

Item	Qtd.	Código/Descrição	Preço Unitário	Preço Total
001	387	ILF-030 / 40W LED Luminária quadrada de embutir corpo em aço galvanizado, pintura eletrostática epóxi pó poliéster micro texturizada na cor branca. refletor na cor branca, difusor translúcido, fornecida com led de 40W / 4.000 lm / 4000k, e montada com driver de alimentação das marcas philips, osram e ou vossloh schwabe panasonic. Marca a ser entregue:		
002	32	ILX-412 / 10W LED Arandela corpo injetado pintado, difusor translúcido e com lâmpada bulbo led de 10w - 1055 lm - 4000K. Marca a ser entregue:		
003	67	ILE-226 / 12W LED Luminária de embutir, com diâmetro de		

		170 mm, corpo em alumínio pintado, difusor recuado translúcido com LED de 12w - 959lm 0 4000K. Marca a ser entregue:		
004	4	ILF-060 / 2X9W LED Luminária de sobrepor corpo em aço galvanizado, pintura eletrostática epóxi pó poliéster micro texturizada na cor branca. refletor na cor branca, e com 2x9w led - 900lm - 4000k. Marca a ser entregue:		
005	396	ILF-120 / 37W LED Luminária Linear pendente, medindo 2230 mm de comprimento, suspensa por cabos de aço, corpo em aço galvanizado, pintura eletrostática epóxi pó poliéster micro texturizada na cor branca. Refletor na cor branca, difusor translúcido, fornecida com LED de 37 w / 3180 lm / 4000K, e montada com driver de alimentação das marcas philips, osram e ou vossloh schwabe panasonic. Marca a ser entregue:		
006	25	ILF-120 / 2X18W LED luminária de sobrepor, medindo 2230 mm de comprimento, suspensa por cabos de aço, corpo em aço galvanizado, pintura eletrostática epóxi pó poliéster micro texturizada na cor branca. refletor na cor branca, difusor translúcido, fornecida		

		com led de tubular de 2x18w - 2x1800lm - 4000k, e montada com driver de alimentação das marcas philips, osram e ou vossloh schwabe panasonic. Marca a ser entregue:		
007	31	ILX-120 / 2X18W LED luminária tipo arandela de sobrepor, medindo 2230 mm de comprimento, suspensa por cabos de aço, corpo em aço galvanizado, pintura eletrostática epóxi pó poliéster micro texturizada na cor branca. refletor na cor branca, difusor translúcido, fornecida com led de tubular de 2x18w - 2x1800lm - 4000k, e montada com driver de alimentação das marcas philips, osram e ou vossloh schwabe pana. Marca a ser entregue:		
008	199	ILF-014 / 20W LED Luminária de embutir, corpo em aço galvanizado com pintura eletrostática epóxi pó poliéster micro texturizada na cor branca, refletor em alumínio anodizado alto brilho e aletas planas brancas com LED de 20w - 2250lm - 4000K. Marca a ser entregue:		
009	234	ILE-159 / 10W PAR 30 Luminária quadrada de embutir medindo: 182mm x 182mm, com foco recuado orientável, corpo em alumínio pintado e		

		com LED PAR30 - 10w - 1050lm - 3000K. Marca a ser entregue:		
010	64	Luminária de emergência autônoma em LED composta de 30 LEDs SMD. Carregador com controle de carga e descarga. Autonomia de 3h de fluxo máximo e 6h de fluxo mínimo. Marca a ser entregue:		

(localidade e data)

(assinatura autorizada do Proponente)

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

I - Nº 002/SAMN/2022

II - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

III - **Elemento a fornecer:** Luminárias e lâmpadas LED para a Biblioteca do Museu Nacional - Quinta da Boa Vista – Rio de Janeiro/RJ, conforme os Anexos que são parte integrante do Instrumento Convocatório.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU NACIONAL – SAMN, com sede na Rua das Marrecas nº 40 complemento sala 413 Parte – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº -----, Inscrição Municipal nº -----, neste ato representada nos termos de seu Estatuto.

CONTRATADA: -----, com sede na cidade de -----, Estado de -----, na Rua ----- nº -----, CEP -----, tel -----, fax -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, Inscrição Estadual nº -----, Inscrição Municipal nº -----, neste ato representada pelo Sr. -----, (cargo), RG nº ----- e CPF nº -----,

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento luminárias e lâmpadas LED para a Biblioteca do Museu Nacional - Quinta da Boa Vista – Rio de Janeiro/RJ, tudo conforme os anexos e Documentação Técnica, parte integrante do Instrumento Convocatório., tudo conforme o Procedimento de Seleção Nº 002/SAMN/2022 e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independente de sua transcrição.

1.1.1 - Esta contratação se efetiva no âmbito de projeto cultural aprovado na Lei Federal de Incentivo à Cultura – PRONAC 212919.

1.2 - Integram também o presente Contrato, independente de transcrição, toda a documentação pertinente ao Procedimento de Seleção Nº 002/SAMN/2022 e a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Respeitar e fazer respeitar as normas atinentes ao funcionamento da SAMN e aquelas relativas às contratações que norteiam o presente instrumento;

2.2 - Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela SAMN sem ultrapassar os prazos acordados;

2.3 - Realizar o fornecimento decorrente deste Contrato dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética e integridade;

2.4 – Entregar os equipamentos devidamente acondicionados em suas embalagens originais com as devidas identificações de quantidade (múltiplos de embalagem), material, prazo de validade, condições de armazenagem, fabricante e demais informações técnicas pertinentes;

2.5 - Apresentar documentação técnica do fabricante como manuais, catálogo ou ficha técnica com as especificações e devidas garantias solicitadas neste Contrato;

2.6 - Entregar manual para uso da Manutenção do Museu Nacional, contendo a documentação técnica completa abaixo relacionada:

- i. descrição básica de operação/funcionamento;
- ii. instruções de ajustes e manutenção;
- iii. cuidados para utilização e instruções para correta manutenção;
- iv. detalhes e cuidados de instalação; e
- v. quantitativos de materiais e componentes

2.7 - Valer-se de pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da SAMN, no que se refere a execução do presente Contrato;

2.8 - Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato;

2.9 – Programar a entrega dos itens na Quinta da Boa Vista, S/N, Horto Botânico - São Cristóvão, Rio de Janeiro. CEP: 20940-040 com a devida antecedência, para que a Contratante desloque um representante que, acompanhado do preposto da Contratada, realizará o recebimento formal.

2.10 - Respeitar as normas ABNT/INMETRO.

2.11 - Observar as orientações a serem fornecidas pela Contratante quanto ao descritivo das notas fiscais antes de cada emissão;

2.12 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o Procedimento de Seleção que deu origem ao presente Contrato;

2.13 - Ressarcir a SAMN por todo e qualquer prejuízo, seja ele financeiro ou de outra natureza, quando este for provocado por negligência, imperícia ou imprudência da Contratada, seus sócios, administradores, empregados, prepostos, subcontratados e/ou terceiros sob sua responsabilidade ou supervisão, assegurado o direito de defesa;

2.14 - Designar interlocutor responsável para atuar como seu representante na execução do Contrato;

2.15 – É norma absoluta, irrenunciável e essencial para o vigor do presente Contrato que a Contratada, seus sócios, administradores, empregados, prepostos, subcontratados e/ou terceiros sob a sua responsabilidade ou supervisão que, uma vez que tenham acesso às dependências da SAMN, suas informações ou seus documentos:

2.15.1 - Observem rigorosamente as normas de segurança e portem EPI - Equipamentos de Proteção Individual;

2.15.2 - Obedeçam às orientações de uso correto de equipamentos e restrições de circulação da SAMN e qualquer de seus empregados, funcionários ou prepostos;

2.15.3 – Obedeçam às orientações de uso correto de equipamentos e restrições de circulação da SAMN e qualquer de seus sócios, administradores, empregados, prepostos, subcontratados e/ou terceiros sob sua responsabilidade ou supervisão;

2.15.4 - Observem as normas adotadas de SMS - Segurança, Meio Ambiente e Saúde;
e

2.15.5 - Abstenham-se de registrar, de qualquer forma, as informações, documentos, operações e dependências da SAMN sem que tenham autorização para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos regulares, depois de verificada sua regularidade fiscal;

3.7 - Facilitar o acesso da Contratada tanto às informações inerentes ao fornecimento e quanto às visitas nas áreas, se necessário.

3.8 - Notificar a Contratada qualquer anormalidade verificada quando do recebimento do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 20 (vinte dias consecutivos) contados da data de assinatura deste Contrato.

4.1.1 – Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa prévia e acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pelo cumprimento total do Contrato será devido pela SAMN à Contratada o preço total fixo e irrevogável de [...] (“Preço”), conforme Proposta de Preços anexada a este Contrato. Pelo valor do Contrato, a Contratada assegura o cumprimento exato do escopo, por si ou pelos terceiros.

5.2 - O Preço será pago da seguinte forma: conforme indicado na proposta.

5.3 - O Preço inclui todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto contratado, sem se limitar à entrega dos itens mão-de-obra, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, tributos (impostos, taxas e contribuições), garantia, seguros, serviços, transporte, alimentação e demais encargos pertinentes ao cumprimento integral do objeto deste Procedimento de Seleção e seus Anexos.

5.3.1 - Nenhum pleito ou reivindicação de reajuste ou acréscimo no Preço será considerado para o escopo objeto deste Contrato.

5.4 – A Contratada emitirá o documento fiscal de cobrança, que deverá ser encaminhado ao e-mail: administrativo@samn.org.br, devendo constar da Nota Fiscal os dados bancários para liquidação e deverá ser emitida em conformidade com orientação recebida pelo Contratante.

5.4.1 - Os documentos de cobrança, sem erros, deverão ser encaminhados para faturamento conforme segue:

Associação Amigos do Museu Nacional –SAMN

Rua das Marrecas nº 40 - sala 413 - Parte -Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-120

CNPJ: 30.024.681/0001-99

Inscrição Estadual: 78.560.860 5.5

5.5 - O pagamento eventualmente realizado com atraso por responsabilidade da SAMN sofrerá a incidência de atualização financeira de 0,5% (cinco décimos de ponto percentual) simples ao dia, calculado *pro rata die* na data do efetivo pagamento.

5.6 - É vedada a extração de duplicatas em razão dos Serviços ou a emissão pela Contratada de qualquer outro documento apto a ensejar protesto contra a SAMN.

5.7 - O pagamento das faturas emitidas pela Contratada não implicará aceitação do fornecimento nem impedirá a SAMN de discutir qualquer item da fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA REDUÇÃO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

6.1 - A SAMN poderá requerer a redução do fornecimento, a suspensão temporária do fornecimento ou de qualquer parte deste, à sua escolha, e mediante notificação escrita à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1.1 - Caso a SAMN requeira a redução do fornecimento ou a suspensão temporária mencionada acima, deverá reembolsar à Contratada e às subcontratadas por todos os custos incorridos até a data da interrupção, na medida em que estes derivarem da referida redução ou suspensão das atividades, considerando que os custos deverão ser devidamente comprovados pela Contratada e aprovados pela SAMN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Inadimplências atribuíveis à Contratada estarão sujeitas às penalidades previstas neste Contrato, assegurado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da correspondente notificação, sem prejuízo da possibilidade de a SAMN resolver o presente Contrato nos termos avençados na cláusula de extinção do contrato abaixo.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o inadimplente arcará com as obrigações contratuais daí resultantes e pelas perdas e danos ocasionalmente causados à outra parte ou a terceiros.

7.2.1 - O atendimento dos objetivos maiores e intermediários é essencial para que sejam considerados prestados os serviços contratados.

7.3 - Em notificação escrita, e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes multas moratórias:

7.3.1 - O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a Contratada à multa diária de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) calculada sobre o valor total do item em atraso, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela SAMN e aplicação das sanções previstas no Procedimento de Seleção e na legislação aplicável à matéria;

7.3.2 - Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Contratante, depois de esgotado o prazo por ela estabelecido em notificação por escrito:

7.3.2.1 - Pela primeira vez: 0,5% (cinco décimos percentuais), por dia, incidentes sobre o valor total do Contrato;

7.3.2.2 - Nas reincidências: 1% (um por cento), ao dia, incidentes sobre o valor total do Contrato.

7.3.3 - Pelo não cumprimento do prazo contratual: 1% (um por cento), ao dia, incidentes sobre o valor total do Contrato.

7.4 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do equivalente ao valor total global deste Contrato.

7.5 – A Contratante poderá aplicar à Contratada multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato no caso de seu descumprimento total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações dos itens adquiridos, respondendo ainda a Contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único do art. 416, do Código Civil.

8.5 - As Partes acordam que a cobrança de todas as penalidades estabelecidas neste Contrato será considerada dívida líquida e certa, ficando a Contratante autorizada a cobrá-las mediante simples comunicação por escrito. A Contratante fica desde já autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à Contratada, ou cobrá-las judicialmente, conforme legislação aplicável. Os valores poderão, a critério exclusivo da Contratante, ser compensados com os valores a serem pagos pela Contratante à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, ou a entrega de item que não se coadune com os objetivos e especificações anteriormente estabelecidos, ensejarão em conjunto ou isoladamente, a ruptura contratual.

8.2 - A declaração de resolução contratual deve ser comunicada expressamente à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada da exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as Partes que a simples correspondência mediante recibo é suficiente para a efetivação da referida comunicação.

8.2.1 - Quando uma das partes for notificada da ocorrência de situação que permite a resolução contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.

8.3 - Considerar-se-á também extinto o presente Contrato na ocorrência das seguintes circunstâncias:

8.3.1 - Pelo adimplemento de seus termos;

8.3.2 - Por acordo mútuo das partes;

8.3.3 - Por denúncia pela SAMN com 30 (trinta) dias de antecedência;

8.3.4 - Por culpa de alguma das partes caracterizada por descumprimento contratual essencial;

8.3.5 - Pela evidência antecipada de que os objetivos que motivaram a presente contratação não serão alcançados por via de sua execução;

8.3.6 - - Pela cessão ou subcontratação parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da SAMN, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da contratada sem a prévia comunicação à SAMN.

8.4 - A SAMN poderá cancelar, a qualquer momento, o Contrato em questão, sem ônus para si própria, caso venha a ser constatada a utilização de mão de obra infantil ou trabalho escravo o processo produtivo do Contratado ou de empresa subcontratada, sugerindo a SAMN que seus fornecedores participem de programas ou atividades que visem erradicar o trabalho infantil na cadeia produtiva.

8.5 - A resolução acarretará a retenção dos créditos referentes aos serviços prestados decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à SAMN. Caso a SAMN já tenha efetuado os pagamentos de todas as importâncias devidas à Contratada, ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à SAMN o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão relacionado a este Contrato que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental em decorrência da prestação dos serviços, arcando com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade.

9.2 - Para evitar dúvidas, a Contratada será a única responsável perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao patrimônio histórico e artístico e ao meio ambiente causados por comprovada ação ou omissão sua. A Contratada desde já assume a total responsabilidade pela reparação imediata e completa dos danos conforme determinado pela SAMN, isentando expressamente a SAMN de qualquer ônus ou responsabilidade.

9.3 - A Contratada será a única responsável perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente e causados por comprovada ação ou omissão sua, de seus sócios, administradores, empregados, prepostos, subcontratados e/ou terceiros sob sua responsabilidade ou supervisão, e deverá tomar todas as medidas e procedimentos cabíveis a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 - A Contratada oferece garantia contra qualquer tipo de defeito de fabricação, erro, vício ou falha relacionados aos equipamentos listados por um período mínimo de garantia de 3 (três) anos, contados a partir da data de aquisição dos equipamentos.

10.2 - A garantia abrange todos os equipamentos, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer falha no funcionamento dos itens adquiridos.

10.3 – A Contratada será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição das luminárias, lâmpadas e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações.

10.4 – Durante o período de garantia, a Contratada deverá, a exclusivo critério da SAMN, e sem ônus para esta, reparar, repor ou substituir (por produto igual ou superior) quaisquer itens que apresentem avaria, falha ou mau funcionamento, contenham algum vício ou defeito, ou estejam em desconformidade com a Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADITAMENTO CONTRATUAL

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado mediante acordo expresso, prévio e por escrito entre as Partes na forma aqui prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

12.1 - Se a execução, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação decorrente deste Contrato for impossibilitada ou atrasada por um evento de força maior ou caso fortuito, assim definidos os eventos que estão além do controle razoável da Parte e são imprevisíveis, incluindo fenômeno da natureza, calamidade (inclusive a pandemia do Covid-19) ou ação extraordinária adotada pelo poder público, a referida Parte ficará desobrigada de cumprir a obrigação afetada pelo evento de força maior ou caso fortuito até que o impacto de tal evento cesse.

12.2 - A Parte que invocar força maior ou caso fortuito deverá, em até quarenta e oito (48) horas da ocorrência do respectivo evento, notificar por escrito a outra Parte do fato e implementar medidas razoáveis para minimizar ou remover os efeitos do acontecimento, visando retomar a execução das obrigações afetadas dentro do mais breve espaço de tempo possível.

12.3 - A Parte que invocar força maior ou caso fortuito não será responsável por qualquer dano ou perda que a outra Parte venha a sofrer pela inexecução ou atraso na execução de qualquer obrigação afetada pela força maior ou caso fortuito enquanto perdurar o evento.

12.4 - Fica desde já acordado que (a) greves promovidas pelos empregados da Contratada, de seus subcontratados e/ou de terceiros trabalhando sob sua responsabilidade ou supervisão e (b) condições climáticas e meteorológicas que não sejam consideradas anormais ou extraordinárias para a estação do ano ou local onde os Serviços serão executados não deverão ser consideradas caso fortuito para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

13.1 - Todas as informações reveladas pela SAMN à Contratada ou que venham a ser do conhecimento da Contratada durante o Procedimento de Seleção que resultou na presente contratação deverão ser tratadas pela Contratada, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, subcontratados e/ou terceiros sob a sua responsabilidade como informações estritamente confidenciais, não devendo ser usadas para objetivos estranhos à presente contratação nem reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa revelação vier a ser autorizada por escrito pela SAMN ou exigida por lei ou por determinação judicial.

13.1.1 - As restrições previstas no item acima não serão aplicadas às informações que: (a) estejam ou venham a cair em domínio público por qualquer razão que não o descumprimento do aqui disposto pela Contratada, seus sócios, administradores, empregados, prepostos, subcontratados e/ou terceiros sob a sua responsabilidade; ou (b) tenham sido obtidas pela Contratada em bases não confidenciais de terceiros que não tenham se obrigado a manter tais informações em caráter sigiloso.

13.2 - A Contratada se compromete a não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização escrita da SAMN, qualquer cláusula ou condição deste Contrato.

13.3 – As obrigações ora pactuadas permanecerão em vigor por um período de 2 (dois) anos após o término deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

14.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das Partes, a Parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As Partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

14.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as Partes poderão renegociar as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela Contratada e pela SAMN e a Planilha de Preços que consta no Contrato.

14.3 - Durante a condução da renegociação, as Partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações avençadas neste instrumento.

14.4 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das Partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Nenhum direito decorrerá desta relação sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

15.2 - O fornecimento incompleto é considerado como não realizado em seu todo. Para que seja considerado concluído o escopo do presente Contrato, é essencial que os objetivos maiores e intermediários da SAMN, da origem dos recursos e da contratação em si sejam atingidos.

15.3 - Nenhum direito decorrerá desta relação sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

15.4 - O silêncio da parte não significará renúncia às suas pretensões, somente se admitindo aditivos ou novações que se comprovem expressamente como manifestação de vontade legitimamente constituída.

15.5 - É vedado à Contratada a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização da SAMN.

15.5.1 - A subcontratação ou cessão autorizada pela SAMN não afasta nem dilui a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, mantendo a Contratada a total responsabilidade perante a SAMN pelos atos e omissões de terceiros em decorrência da subcontratação ou cessão.

15.6 - O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste Contrato ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

15.7 - Se quaisquer das disposições deste Contrato forem consideradas, parcial ou totalmente, nulas, inválidas ou inexecutáveis, tais disposições não afetarão as demais disposições deste instrumento.

15.8 - Nenhuma alteração de qualquer das disposições deste Contrato terá qualquer efeito a menos aprovada pelas Partes, por escrito.

15.9 - Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

15.10 - O presente Contrato e toda a documentação referente ao Procedimento de Seleção que o integra revoga e substitui qualquer entendimento anterior, oral ou escrito, mantido entre as Partes com relação ao seu objeto.

15.11 - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, subcontratados e/ou terceiros sob a responsabilidade ou supervisão das respectivas Partes.

15.12 - As Partes declaram que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção e desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

15.12.1 - Não dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

15.12.2 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, subcontratados e/ou terceiros sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, [...] de [...] de 2022.

PELA SAMN

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

—

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

I - Nº 002/SAMN/2022

II - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

III - Elemento a fornecer: Luminárias e lâmpadas LED para a Biblioteca do Museu Nacional - Quinta da Boa Vista – Rio de Janeiro/RJ, conforme os Anexos que são parte integrante do Instrumento Convocatório.

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contratada:
Contrato nº:

Tendo em vista o teor da Documentação Técnica que integra o Procedimento de Seleção nº 002/SAMN/2022, onde constam todas as condições para o fornecimento objeto do Contrato acima mencionado, declaramos aceitos, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, o fornecimento objeto do Contrato acima mencionado, estando tudo em conformidade com as especificações exigidas.

(inserir o nome do município), de de 2022.

Nome:

Carimbo